



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Lei nº 3.778, de 22 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a regulamentação para concessão de Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo, nos termos do § 5º do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei nº 3.778/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 1º. A concessão da Declaração de Utilidade Pública no Município de Taquaritinga regula-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A proposta de Declaração de Utilidade Pública será objeto de projeto de lei apresentada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a Declaração de Utilidade Pública de mais de uma entidade.

§ 2º. Somente poderão ser declaradas de utilidade pública, as entidades devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou conselho de classe equivalente.

§ 3º. A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no município de Taquaritinga e que seja detentora de personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 4º. Acompanharão os projetos de concessão da Declaração de Utilidade Pública os seguintes documentos:

I - cópias do estatuto da entidade;

II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - balanço patrimonial do ano anterior;

V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

VI - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração na entidade;

VII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada à distribuição entre os associados.

VIII - certidão de registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou conselho de classe equivalente.

Art. 3º. O projeto de lei de declaração de utilidade pública conterá as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 01 (um) ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Taquaritinga, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

§ 1º. motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º. Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º. No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a concessão do alvará de licença e processo de revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, fica impedido o reconhecimento da concessão de Utilidade Pública Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



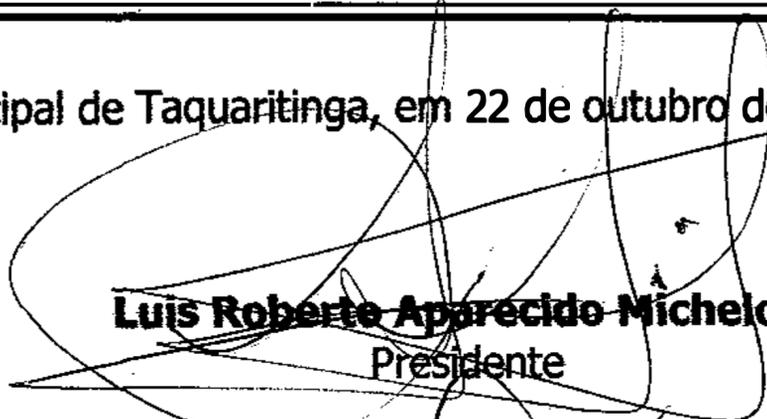
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 22 de outubro de 2009.


Luis Roberto Aparecido Micheloni
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa local, na data supra.


Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo